

Estrada de Ferro dos Campos do Jordão

(SOCIÉDADE ANÓNIMA)

CAPITAL REALIZADO: 2.000:000\$000

Séde: SÃO PAULO - Estado de S. Paulo - (Brasil)

Manifesto para a emissão dum empréstimo de Rs. 4.000:000\$000, em 40.000 obrigações ao portador, debentures, do valor nominal de Rs. 100\$000 cada uma, nos termos do Decreto n. 177-A de 15 de setembro de 1893

Typo de emissão 94 oje - Juros annuaes 8 oje - Resgate dentro do prazo de 10 annos
Concessão, favores e garantia de juros de 6 oje do Governo do Estado de S. Paulo

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão é uma sociedade anónima fundada por escripturas publicas em notas do Setimo Tabelião de São Paulo, liv. 20, fls. 42 v. lv. 18, fls. 97, no dia 25 de maio do 1912, nesta cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo, onde tem a sua séde o fóro jurídico, e constituida sob os moldes das vigentes disposições que integram a legislação especial para as sociedades anónimas.

O seu capital realiado é de rs. 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), dividido em 10.000 ações integradas do valor de rs. 200\$000 cada uma, já oficialmente admitidas á cotação e negociações na Bolsa de S. Paulo.

Constituida solenne e definitivamente aos 25 dias do mez de maio do corrente anno, por essa coccão em assabla geral, detida e altamente elaborada, estudou e approvou os seus Estatutos, os quaes, até o momento presente, não soffreram a minima modificação em qualquer das suas disposições e, juntamente com as demais formalidades que, perante a legislação em vigor, dão á constituição das sociedades anónimas o indispensavel cunho de legalidade, foram publicadas no «Diário Official» de S. Paulo n. 118, do 4 de junho de 1912, registadas e archivadas sob n. 1.667 na Junta Commercial da Capital e sob n. 554 no Registro Geral e de Hypothecas da Comarca da Capital.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão tem por escopo: a) executar e explorar o contracto celebrado com o governo do Estado de S. Paulo para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando a cidade de Pindamonhangaba aos Campos do Jordão, nas immedições da Villa Jaguaribe, com um ramal que, partindo do ponto mais conveniente dessa linha, vá terminar nos limites do Estado de S. Paulo com os de Minas Geraes, passando pelo municipio e cidade de S. Bento do Sapucahy, contracto assignado no dia 8 de abril de 1912, publicado no «Diário Official» de S. Paulo do mesmo anno e celebrado em consequência da lei n. 1.265-A, de 28 de outubro de 1911 e do decreto n. 2.156, do 21 de novembro de 1911; b) construir e explorar outras estradas de ferro que venha a obter ou do que faça aquisição; c) adquirir propriedades agricolas, promovendo o seu povoamento e a colonização, tendo em vista desenvolver a renda das estradas de ferro; d) construir sanatorios para tuberculosos, estações climatoricas, uma villa sanitaria nos Campos do Jordão e estabelecimentos congéneres.

Os favores que lhe foram outorgados pelo governo do Estado de S. Paulo são de uma importância extraordinária. Assim, fazem parte integrante da sua concessão os seguintes favores: 1) **garantia de juros de 6 por cento ao anno, pelo espaço de 30 annos, até o capital de Rs. . . . 4.000.000\$000**, sobre o capital que for empregado na construção da Estrada de Ferro de Pindamonhangaba aos Campos do Jordão; 2) **privilegio de zona de 15 kilometros** para cada lado do eixo tanto da linha, como do ramal, pelo espaço de **60 annos**; 3) direitos de desapropriação dos terrenos, predios e benfeitorias de dominio particular, conforme for necessario para a construção das linhas, ferrovias, estações e officinas, como, tambem das quedas de agua que possam ser aproveitadas para o fornecimento de força, no caso de ser preferida a tracção electrica.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão tem um valor inestimavel. A cidade de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo, é uma das mais prosperas e florescentes, estando localizada em zona asés importante, attendendo á sua cultura, produções e riquezas do solo. Esta cidade, centro de grande futuro, é o ponto inicial da Estrada, cujos trilhos, atravessando terras riquissimas pelas suas produções e pela exuberancia de suas matias, vão ter aos Campos do Jordão, uma das zonas mais admiraveis do Estado de S. Paulo.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão, por outro aspecto, ligando os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, passando pelo prospero municipio e cidade de S. Bento do Sapucahy, se reveste de uma importancia de facto accentuada e notavel desdolo. Esta porção do Estado de Minas Geraes no presente se desenvolve francamente e o seu commercio, bem digno de nota, terá necessariamente de se utilizar desta Estrada que lhe facilita apreciaveis vantagens, não só transportando os seus productos ao Estado de

S. Paulo, quando a este se destinam, como facilitando a sua travessia pelo territorio paulista, quando demanda outo qualquer Estado do Sul ou a Capital Federal. Reconhecendo, S. Paulo e os outros Estados do Sul se utilizarem da Estrada para o seu intercambio com o Estado de Minas Geraes. Desta arte a Estrada concorrerá effictivamente para que multissimo se escretem as relações economicas e commercias entre os Estados de S. Paulo, Minas Geraes e os outros Estados do Sul.

Convém salutar a grande importancia da Estrada sob o ponto de vista altamente patriótico, pois que ella vem tornar facil e realizable o meio de communicação aos habitantes do Brasil com um local, qual seja o de Campos do Jordão, onde um clima privilegiado e admiravel lhes concede a reparação da sua saúde, a qual de ordinario vão procurar no Velho Mundo, notadamente na Suissa, para onde se levam, consideraveis capitais.

A Villa Jaguaribe, em cujas immedições va passar a estrada dos Campos do Jordão, fica numa altitude de 1.640 metros ou pouco mais elevada do que Davos-Platz, na Suissa, onde existem os mais famosos sanatorios contra a tuberculose. As observações meteorologicas são lá oficialmente registadas ha mais do 7 annos. O clima dos Campos do Jordão, nas immedições da Villa Jaguaribe, reúne todas as condições de **clima das montanhas** (diz o dr. Belford de Mattos), amenizado, contudo, pela sua posição geographica, proximo da linha tropical do Sul, ao abrigo dos ventos tempestuosos que reinam nas latitudes médias, tanto no hemisphero boreal como no hemisphero austral, ficando quasi incluida na zona das calmas tropicas, onde os movimentos atmosphericos perdem o seu caracter bonancoso, em todas as estações do anno. Ha lá 164 dias durante o anno para os quaes o céu permanece completamente claro ou com nubes de dois decimos do firmamento apenas nublado. Durante 156 dias a nebulosidade, calculada sobre seis annos de observação, mostra que a fração do céu encoberto va de dois a 8 decimos, ficando os restantes outros 45 dias do anno para tempo completamente encoberto. A temperatura do ar, que é moderadamente baixa e resulta da fraca densidade atmosferica, e a rarefacção do vapor da agua, cuja taxa de humidade relativa apparece inferior á que se encontra em localidades tidas como saluberrimas, tanto na Europa como nas Ilhas Oceánicas, concorre, com a pressão e a nebulosidade geral, para que a intensidade da insolação seja alli assim enegada e longa, devido á rara transparencia e puzera a atmosferas existentes nos Campos do Jordão. Os extremos absolutos da temperatura em Villa Jaguaribe são 28º gr. So. e - 7º gr. abaixo do 0. Comparando o clima dos Campos do Jordão com o de Davos-Platz, da ainda o dr. Belford de Mattos, em seu excellento opusculo - Contribuição para o reconhecimento do clima dos Campos do Jordão, S. Paulo, 1911: - «Na Villa Jaguaribe temos um clima temperado e muito mais regular, maior numero de dias de bom tempo, ventos mais fracos, temperaturas menos extremadas, e, sobretudo, o céu mais claro, facto este lá) proprio á cura pela luz. Em Davos-Platz o clima está classificado entre variavel e excessivo, possui temperaturas minimas extremadas com frios fortissimos, grande amplitude de oscillações barometricas, menor taxa de humidade relativa e mais fraca tensão de vapor, porém o céu é mais encoberto do que em Villa Jaguaribe». O dr. Clemente Ferreira, illustre physiologo paulista, em trabalho publicado em 1883, depois de enumerar todas as qualidades e virtudes que devem ser exigidas de um clima para que este seja considerado ideal para o tratamento da tuberculose, diz: «O clima de altitude que possui este complexo de condições favoraveis será um clima ideal e poderá ser considerado como o typo dos climas reparadores e reconstituintes. Os Campos do Jordão acham-se neste caso». A observação clinica confirma plenamente estes conceitos. Os tuberculosos curados nos Campos do Jordão contam-se por muitas centenas e os melhorados contam-se por alguns milhares. De mais, não é só os tuberculosos que convem o clima de montanhas.

(Do Boletim da Agricultura).

Vê-se, pois, quanto é grandioso e humanitario o fim que se propõe a estrada de Ferro dos Campos do Jordão que, com a excepção perfeita e fiel do seu multiplo programma, virá a ser um dos maiores e

mais valiosos factores da nossa prosperidade e do nosso aiantamento.

Deante da notavel importancia dos servicos da Estrada de Ferro dos Campos do Jordão, requerendo e, mesmo, exigindo a realização de obras de arte e empreendimentos de consideravel valor, a directoria, com o fito de attender a esses servicos de maneira digna da sua importancia e de os fazer com toda a solicitude, reuniu a sua assabla geral extraordinaria, realizada a 5 de outubro de 1912, cuja acta foi publicada no «Diário Official» de S. Paulo n. 225, de 10 de outubro de 1912 e no «Estado de S. Paulo» de 6 do corrente, a qual, observando atenta e cuidadosamente a exposicão de motivos da directoria e o parecer do conselho fiscal, resolveu, e se fez por unanimidade de votos, lancar a emissão de um empréstimo de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000) em obrigações ao portador, debentures, nos termos do Decreto n. 177-A de 15 de setembro de 1893.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão emite um empréstimo de réis 4.000.000\$000, em 40.000 obrigações ao portador, debentures, do valor nominal de rs. 100\$000 cada uma, emittidas ao typo de 94 por cento, vencendo os juros annuaes de 8 por cento, pagos em prestações semestres de 4 por cento, vencíveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada anno, até final resgate que a começar em 1915, por amortizações annuaes por meio de sortio de debentures que serão pagas ao par de 100\$000 cada uma, será feito no prazo preciso de 10 annos, a contar de 15 de outubro de 1912.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão reserva e destina de seus rendas annuas a quantia certa e permanente de rs. 506.117\$960 para attender aos encargos do empréstimo em cada anno, ficando, porém, com o direito e a faculdade de resgatar antecipadamente ou em maiores parcelas das amortizações annuaes do que as estabelecidas na annuidade fixada, si assim lhe convier.

A Estrada de Ferro dos Campos do Jordão não tem empréstimos anteriormente emittidos e as suas condições financeiras denotam a mais framma prosperidade, com o activo de rs. 2.000:000\$000 e o passivo de rs. 54:900\$000.

Em garantia da presente emissão, seu capital, juros, amortizações e mais encargos, de accordo com os Decretos n. 434 de 4 de julho de 1891 e n. 177-A de 1893, a Estrada de Ferro dos Campos do Jordão dá em primeira e unica hypotheca todo o seu activo, constante dos seguintes bens:

1) contracto celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, ligando a cidade de Pindamonhangaba aos Campos do Jordão, nas immedições da Villa Jaguaribe, com um ramal que, partindo do ponto mais conveniente dessa linha, vá terminar nos limites do Estado de S. Paulo com os de Minas Geraes, passando pelo municipio e cidade de S. Bento do Sapucahy, pelo prazo de 60 annos, com garantia de 6 por cento ao anno, pelo espaço de 30 annos, até á quantia de rs. 4.000:000\$000 sobre o capital que for realmente empregado na construção da referida via-ferrea, privilegio de zona de 15 kilometros para cada lado do eixo, tanto da linha, como do ramal e, finalmente, direito de desapropriação dos terrenos, predios e benfeitorias de dominio particular, conforme for necessario para a construção das linhas, ferrovias, estações e officinas, como tambem das quedas de agua que possam ser aproveitadas para o fornecimento da força, no caso de ser preferida a tracção electrica.

(Contracto assignado a 8 de abril de 1912, ex-vi da Lei n. 1.265-A de 28 de outubro de 1911 e do Decreto n. 2.156 de 21 de novembro de 1911).

2) Todas as linhas ferreas, com respectivos rames, substructura e superstructura, estações, officinas e matiorias.

3) Todos os terrenos que adquirir em Campos do Jordão e as construcções que fizer, verbi gratia, sanatorios, hospitaes, estações climatoricas e villas sanitarias.

4) Usina hidro-electrica, com as suas linhas de transmissão e distribuição, apparehos, pertences e accessórias de todas as classes e ordens.

5) Tudo, em summa, o que constitua o activo social lica como garantia integral do presente empréstimo.

A inscripção eventual já foi feita no Registro Geral e de Hypothecas da comarca da Capital sob n. 61. - A subscripção é aberta hoje, ás 12 horas do dia e encerrada ás 12 h, no Escriptorio Leonidas Moreira, n. 50, onde serão feitas as entradas do capital subscripto, contra a entrega de cautelas provisionarias das obrigações emittidas. Os pedidos do Interior devem ser feitos por telegramma. - S. Paulo, 23 de outubro de 1912.

Os directores: DR. VICTOR GODINHO, presidente - HONORIO DE CASTILHOS, thesoureiro - LEONIDAS MOREIRA, corrector-official
Escriptorio Leonidas Moreira - S. Paulo